

b) Nas prorrogações — em função dos resultados obtidos no período inicial, continuação dos trabalhos a definir no respectivo plano anual incidindo prioritariamente em sondagens destrutivas e no projecto mineiro e industrial.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1.º ano — 25 000 euros;
2.º ano e 3.º ano — 38 500 euros.

b) Em cada prorrogação — 20 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 1250 euros/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 25 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 10 e 5 anos respectivamente.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000209973

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-047, no concelho de Boticas, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — SAIBRAIS — Areias e Caulinos, S. A.

Depósitos — feldspato e quartzo.

Delimitação da área — 0,176 km².

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	27310,8732	217873,1645
2	28032,2883	217816,3714
3	28032,2883	218160,3390
4	27344,5119	218160,3390
5	27650,0000	218000,0000

Caução — 25 000 euros.

Período de vigência — inicial de três anos, prorrogável por um ano, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,05 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial e da 1.ª prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1) Estudo da área em questão, recorrendo a consulta de antigos trabalhos, artigos e documentação variada;

2) Levantamento geológico de pormenor dos afloramentos à escala mais conveniente;

3) Amostragem dos afloramentos seleccionados, no caso de ser necessário far-se-á abertura de canais;

4) Realização de sondagens destrutivas com amostragem, em malha a definir, com a realização dos respectivos ensaios;

5) Preparação e análise de amostras fazendo ensaios químicos e físicos;

6) Abertura de pequenas trincheiras com o objectivo de delimitar os corpos existentes ou descobrir novos corpos;

7) Sondagens destrutivas e com recuperação de testemunho para uma melhor identificação das litologias;

8) Levantamento topográfico, em pormenor, das áreas favoráveis;

9) Elaboração de um modelo geológico e avaliação das reservas globais;

10) Ensaio industrial sobre amostras representativas.

b) Nas prorrogações — em função dos resultados obtidos no período inicial, continuação dos trabalhos a definir no respectivo plano anual incidindo prioritariamente em sondagens destrutivas e no projecto mineiro e industrial.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1.º ano — 26 000 euros;
2.º ano e 3.º ano — 35 000 euros.

b) Em cada prorrogação — 10 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 1250 euros/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 25 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 10 anos cada um.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000209973

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-066, no concelho de Ribeira de Pena, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — SAIBRAIS — Areias e Caulinos, S. A.

Depósitos — feldspato e quartzo.

Delimitação da área — (0,825 km²).

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	30530,9856	215647,6512
B	31000,0000	215682,3709
C	31000,0000	214574,4123
D	29936,8234	214596,1146

Caução — 25 000 euros.

Período de vigência — inicial de três anos, prorrogável por um ano, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,2 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e da 1.ª prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1) Estudo da área em questão, recorrendo a consulta de antigos trabalhos, artigos e documentação variada;

2) Levantamento geológico de pormenor dos afloramentos à escala mais conveniente;

3) Amostragem dos afloramentos seleccionados, no caso de ser necessário far-se-á abertura de canais;

4) Realização de sondagens destrutivas com amostragem, em malha a definir, com a realização dos respectivos ensaios;

5) Preparação e análise de amostras fazendo ensaios químicos e físicos;

6) Abertura de pequenas trincheiras com o objectivo de delimitar os corpos existentes ou descobrir novos corpos;

7) Sondagens com recuperação de testemunho para uma melhor identificação das litologias;

8) Levantamento topográfico, em pormenor, das áreas favoráveis;

9) Elaboração de um modelo geológico e avaliação das reservas globais;

10) Ensaio industrial sobre amostras representativas.

b) Nas prorrogações:

1) Realização de mais sondagens destrutivas com amostragem e realização dos respectivos ensaios;

2) Preparação e análise de amostras fazendo ensaios químicos e físicos;

3) Reestruturação do modelo geológico e reavaliação das reservas;

4) Modelização CAD dos afloramentos;

5) Abertura de pequenas trincheiras com o objectivo de delimitar os corpos existentes ou descobrir novos corpos.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano — 37 500 euros;

2.º ano e 3.º ano — 42 500 euros.

b) Em cada prorrogação — 18 750 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 1250 euros/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 25 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 10 anos cada um.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000209976

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi confirmada a utilidade turística atribuída a título prévio, ao Hotel Vila Galé Ópera, sito na Travessa do Conde da Ponte, em Alcântara, concelho e distrito de Lisboa, de que é requerente Vila Galé — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S. A.

A referida utilidade turística é atribuída nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2; 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 4; 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 3, *in fine*, e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data de abertura do estabelecimento ao público, titulada pela licença de utilização turística emitida pela Câmara Municipal respectiva, em 30 de Novembro de 2004, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para manter a classificação definitiva atribuída — hotel de 4 estrelas;

b) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projecto aprovado, ou das características do edifício respectivo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto no artigo 22.º daquele diploma, a empresa proprietária e exploradora do estabelecimento fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, desde a data da abertura ao público por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido, para efeitos de isenção de contribuição autárquica — sete anos — de encontro ao artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, isto é, de 30 de Novembro de 2004, até 30 de Novembro de 2011.

19 de Junho de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.
3000209511

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título definitivo, ao Hotel Montemuro, sito em Termas do Carvalhal, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, de que é proprietária a Sociedade Hoteleira das Termas do Carvalhal.

A referida utilidade turística é atribuída nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1; 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 4.º; 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 3; e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de

5 de Dezembro, valendo por um prazo de sete anos, contado a partir da data de abertura do estabelecimento ao público, titulada pela emissão da Licença de Utilização Turística (LUT), pela Câmara Municipal de Castro Daire, em 15 de Novembro de 2005, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do referido decreto-lei, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá manter as exigências legais para a classificação atribuída: hotel de três estrelas;

b) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária e exploradora do estabelecimento fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, desde a data de emissão da LUT, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção de contribuição autárquica — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, isto é, de 15 de Novembro de 2005, até 15 de Novembro de 2012.

21 de Junho de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.
3000209677

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social,
da Família e da Criança

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelos averbamentos n.ºs 2 e 3, à inscrição n.º 113/2000, a fls. 99 v.º e 100 do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Coração Amarelo;
Sede — Rua Projectada A, à Rua de Sousa Lopes, loja 10-C, Lisboa.

22 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
3000209949

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 36/2002, a fl. 83 v.º do livro n.º 6 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Comunitário São Cirilo;
Sede — Rua do Barão de Forrester, 966, Porto;